

PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 5, de 2022, do Senador Humberto Costa, que solicita *ao Ministro de Estado da Defesa, General Walter Braga Netto, informações sobre voos realizados por aviões da Força Aérea Brasileira (FAB).*

Relator: Senador **ELMANO FÉRRER**

I – RELATÓRIO

O Senador Humberto Costa com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com os arts. 216 e 217, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer *ao Ministro de Estado da Defesa, General Walter Braga Netto, informações sobre voos realizados por aviões da Força Aérea Brasileira (FAB).*

Segundo o autor é inegável que o golpe de Estado contra o ex-presidente Evo Morales, ocorrido em 2019, levou intranquilidade política à América Latina e significou agressão contra a democracia da região. Além disso, afirma que a justiça da Bolívia suspeita que membros do governo Bolsonaro possam também ter participado, direta e indiretamente, de atos incompatíveis com os princípios constitucionais que regem nossa política externa, como o da não intervenção nos assuntos internos de outros países.

Nesse sentido, teria sido revelado que o Brasil teria disponibilizado avião da FAB, provavelmente o avião presidencial, para trazer a Sra. Áñez ao Brasil, bem como para fazer deslocamentos internos em território brasileiro, em novembro de 2019, justamente nos dias que culminaram no mencionado golpe.

Assim, o autor pretende obter as seguintes informações:



SF/22343.90121-04

1. Cópias dos registros de voos realizados por aviões da Força Aérea Brasileira (FAB), incluindo o avião presidencial, entre o território da República Federativa do Brasil e o território do Estado Plurinacional da Bolívia, no período compreendido entre 01/11/2019 e 31/12/2019.

2. Informações completas e documentais sobre cargas e passageiros desses voos (manifestos), e seus objetivos e finalidades.

II – ANÁLISE

A Mesa do Senado Federal tem competência para examinar se o pedido atende os requisitos de admissibilidade previstos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento em exame observa o disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. Conforme o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério da Defesa é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e documentos solicitados nos quesitos listados.

Ademais, ele observa o disposto no art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que disciplina que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir *a mais de um Ministério* (inciso II).

No mais, caso haja envio de documentos ou dados sigilosos, esses deverão ter seu sigilo resguardado, nos termos dos dispositivos regimentais e outras normas aplicáveis, em especial os arts. 20 e 144, I, do RISF, e arts. 13 e 14 do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 5, de 2022.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



SF/22343.90121-04